

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-061PMT

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230132 E DOS CONTRATOS Nº 20230414, Nº 20230415, Nº 20230416, Nº 20230417, Nº 20230418, Nº 20230419 E Nº 20230420.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido rescisão da Ata de Registro de Preços nº 20230132 e dos Contratos nº 20230414, nº 20230415, nº 20230416, nº 20230417, nº 20230418, nº 20230419 e nº 20230420, referente Processo Administrativo nº 115/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2022-061PMT, requisitado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **LFN - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.199/0001-56, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno analisou integralmente a solicitação de Rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos, vejamos:

- No dia 22 de agosto de 2023 a empresa **LFN - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** encaminhou via e-mail solicitação de *rescisão da* Ata de Registro de Preços nº 20230132 e dos Contratos nº 20230414, nº 20230415, nº 20230416, nº 20230417, nº 20230418, nº 20230419 e nº 20230420;
- Desta feita, o Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito;
- Os Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços nº 20230132 encaminharam para o Órgão Gerenciador da Ata a **Prefeitura Municipal de Tucumã** os ofícios com pedido de rescisão dos contratos nº 20230414, nº 20230415, nº 20230416, nº 20230417, nº 20230418, nº 20230419 e nº 20230420;

Desta feita, a Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 20230132 e dos Contratos nº 20230414, nº 20230415, nº 20230416, nº 20230417, nº 20230418, nº 20230419 e nº 20230420 solicitado pela empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do Art. 21, do Decreto nº 7.892/13, e Artigos nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se lê:

Decreto 7892/13:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Diante todo exposto, esta unidade de Controle Interno manifesta favorável ao pedido de Rescisão Ata de Registro de Preços nº 20230132 e dos Contratos nº 20230414, nº 20230415, nº 20230416, nº 20230417, nº 20230418, nº 20230419 e nº 20230420 conforme explanado no corpo desse parecer, o pedido Rescisão Amigável com base nos fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 20230132 e dos Contratos nº 20230414, nº 20230415, nº 20230416, nº 20230417, nº 20230418, nº 20230419 e nº 20230420, referente PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-061PMT devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 12 de setembro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 115/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2022-061PMT, referente aos Termos de Rescisão Ata de Registro de Preços n° 20230132 e dos Contratos n° 20230414, n° 20230415, n° 20230416, n° 20230417, n° 20230418, n° 20230419 e n° 20230420, tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de materiais permanentes de informática destinados a atender as demandas do Município de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 12 de setembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

